

R E S O L U Ç Ã O N°3/67

Alterará a letra "c", do paragrafo único, do art. 1° da Resolução CEE n° 14/64.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e a vista da Indicação n° 3/67, das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, aprovada na 147ª sessão do Conselho Pleno, realizada em 30 de janeiro de 1967.

Resolve:

Art. 1° - A letra "c", do paragrafo único, do art. 1°, da Resolução n° 14/64, passa a ter a seguinte redação:

"c) exercício, no mínimo, de três anos em cargo ou função de magistério, computado antes, durante ou após a conclusão de curso de formação de orientadores educacionais, para o ensino médio, realizado em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida".

Artigo 2° - Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada na 147ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 30 de janeiro de 1967.